

# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital Comprovante de Abertura Protocolo: N° 8345/2020 Cód. Verificador: YCXP

Pag. 1 / 1

## **COMPROVANTE DE ABERTURA**

_				
Re	aı	ler	en	te.

11865660 - R.V COMERCIO EIRELE - ME

CPF/CNPJ:

10.839.288/0001-46

Endereço:

RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO, nº 408

**CEP**: 65.076-360

Cidade:

São Luís

Estado: MA

Bairro:

SAO FRANCISCO

Fone Res.:

Não Informado

Fone Cel.: Não Informado

E-mail:

Não Informado

Responsável:

Assunto:

12 - LICITACOES E CONTRATOS

Subassunto:

1040 - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Data/Hora Abertura:

05/08/2020 12:16

Previsão:

20/08/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue Documento

Observação:

CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

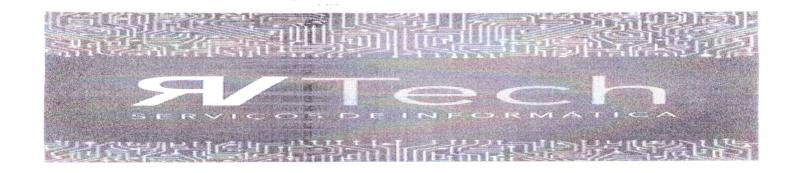
R.V COMERCIO EIRELE - ME

Requerente

Requerente

Recebido

CEPEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC



# ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(a) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS.

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico n°. 38/2020

# PROCESSO Nº 71/2020

10.839.288/0001-46 R V Comercio EIRELI - ME

R Inacio Xavier de Carvalho -408 São francisco São Luis - MA

Á

R.V COMERCIO EIRELE-ME inscrita no CNPJ nº: 10.839.288/0001-46, sediada a rua: Inácio Xavier de Carvalho, nº 408, Bairro: São Francisco, Cidade São Luiz, Estado: Maranhão, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020.

Atentando-se a prática administrativa nos processos licitatórios e à jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, exsurge como questão relevante à análise pelo presente trabalho o tratamento dado pelo Poder Judiciário, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, à solução de questionamentos decorrentes da previsão contida no art. 41 da lei 8.666/93, a estabelecer que decairá o direito à impugnação ao edital do processo licitatório, acaso reste inerte a parte interessa em questioná-lo, no prazo de até dois dias antes da data de abertura dos envelopes de propostas, em seu confronto com o que dispõe o art. 5º da Constituição Federal, inciso XXXV, ao não permitir que se exclua de análise do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito ante a ilegalidade no atuar da Administração.

#### DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a integridade deste processo.

# I -Principais vícios do Edital

- 01) na definição do objeto da licitação (incompleto ou dirigido), ferindo o art. 40, l;
- 02) Edital incompleto, impreciso ou omisso em pontos essenciais. (permite que poucos saibam dos detalhes por informações extras);
- 03) O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina.

Sobre o tema assim já se pronunciou o E. Tribunal de Contas da União:

"O detalhamento insuficiente dos itens do edital impede o julgamento objetivo das propostas, em desacordo com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, além de nítida violação ao art. 8º, § 2º do referido regulamento, bem como à jurisprudência desta Corte (Acórdãos 667/2005 -TCU - Plenário e 1542/2012 - TCU-Plenário).- ACÓRDÃO Nº 2253/2014 – TCU – Plenário - Min. AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Processo TC-010.950/2014 - 1"

Portanto, da forma em que está o Edital, há impedimento para a correta formulação de proposta pela Impugnante, além de haver prejuízos à apreciação por parte do Pregoeiro da proposta mais vantajosa ao Interesse Público e, por conseguinte, ofensa ao o Princípio do Julgamento objetivo.

Art. 70 As licitações para a execução para a prestação de serviços 7/13 obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 40 É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Resta evidente que o Edital merece revisão. Ao fazer, e o pior, manter, um EDITAL COM VICIOS e poderá estar servindo a fins escusos do mercado. Ademais, resta evidente e flagrante a desconformidade do mesmo para com as recentes decisões deste próprio tribunal, pois o TCU nos seus últimos acórdãos tem cristalizado a separação de itens que não possuem justificativas técnicas suficientes para adjudicação por preço global, não há como prosperar tamanha irregularidade, pois em manter tal forma de adjudicação estarão cometendo grande irregularidade.

#### CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo, como restabelecimento da isonomia. Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações da jurisprudência da sua própria casa, ou seja, do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração, inclusive da vossa própria casa. Desta forma, impõe que, antes de real

10.839.288/**0001-4**6

R V Comercio EIRELI - ME

R Inacio Xavier de Carvalho -408

São francisco São Luis - MA São Luiz, 04 de agosto de 2020

**R&V INFORMATICA LTDA** 

Rua: Inacio Xavier de Carvalho, 408 Bairro: São Francisco São Luiz -MA

**De:** Matheus Braga <matheusbragamenezes@gmail.com>

Data: 04/08/2020 10:35

Para: protocolo@itapoa.sc.gov.br

Anexos:	
SCN 0096.pdf	1.2MB

11865660

### **MUNICIPIO DE ITAPOA**

Processo Digital Guia de Encerramento - Analítico Código - Processo: 108731

# **COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO** Processo: Nº 8345/2020

Requerente:

R.V COMERCIO EIRELE - ME

Assunto:

LICITACOES E CONTRATOS IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Subassunto: Data Abertura:

05/08/2020

Previsão Conclusão: 20/08/2020

# Observação de Encerramento

Conforme CI nº 517 emitida pela Secretaria de Educação, publicada no Site Oficial do Município.

Parecer:

Indeferido

Data Encerramento: 07/08/2020

R.V COMERCIO EIRELE - ME Requerente

LAYRA DE OLIVEIRA Funcionário(a)